

**LEI COMPLEMENTAR n° 2.676, de 11 de dezembro de
2008.**

(Que altera a redação ao *caput* do artigo 6º, da Lei 2.625, de 27/12/2007, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 6º, da Lei 2.625, de 27/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Será responsável, em caráter supletivo, pela retenção e recolhimento do Imposto devido no Município, a terceira pessoa tomadora dos serviços, quando sediada no Município de Pederneiras, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, seja o tomador pessoa jurídica, sociedade civil ou qualquer que seja a forma de sua constituição jurídica; quando o tomador do serviço estiver sediado fora do Município de Pederneiras, caberá ao prestador do serviço a responsabilidade pelo recolhimento.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de dezembro de 2008.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal